



FUNDAÇÃO FLORESTAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS MENSAL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° E - 118/16

PROCESSO n° 652/2016

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

OFERTA DE COMPRA N°:261101260452016OC00301

DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 14/10/2016.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/10/2016 às 09:00 horas

O Senhor, JOSÉ TOLEDO MARQUES Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta Fundação, nos termos do Inciso I, do artigo 3.º do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se encontra aberta nesta Fundação, a licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo n° 652/2016, objetivando a Contratação de empresa especializada para a **CONSTITUI O OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE MAQUINAS, MOTORES E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PERTENCENTES À FUNDAÇÃO FLORESTAL, DA SMA / IF, DISPONIBILIZADO A ESTA FUNDAÇÃO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO DE PERMISSÃO DE USO DECRETO Nº 51.453, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 – SISTEMA ESTADUAL DE FLORESTAS – SIEFLOR, DISTRIBUÍDOS PARA USO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÕES E PARQUES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÕES DE GASOLINA E DIESEL, sob o regime de empreitada por menor PREÇO UNITÁRIO MENSAL, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionada no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



I. DO OBJETO

1. Contratação de empresa para a **CONSTITUI O OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE MAQUINAS, MOTORES E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PERTENCENTES À FUNDAÇÃO FLORESTAL, DA SMA / IF, DISPONIBILIZADO A ESTA FUNDAÇÃO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO DE PERMISSÃO DE USO DECRETO Nº 51.453, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 – SISTEMA ESTADUAL DE FLORESTAS – SIEFLOR, DISTRIBUÍDOS PARA USO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÕES E PARQUES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÕES DE GASOLINA E DIESEL**, conforme especificações constantes do Termo e Referência, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão web – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. É vedada a participação de cooperativas no certame, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010.

4. A participação da licitante far-se-á isoladamente, sendo vedada a participação de consórcios.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

5. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
7. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
8. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
2. O percentual da taxa de administração, que poderá ser positiva ou negativa, e o valor em moeda corrente nacional resultante da incidência dessa taxa sobre o montante total mensal do gasto estimado com combustível indicado no Anexo II serão ofertados no formulário eletrônico próprio, nos termos do subitem 4 deste item III, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço mensal proposto deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.
5. A taxa de administração ou de desconto não poderá exceder 02 (duas) casas após a vírgula.

IV. DA HABILITAÇÃO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) comprovação de capital social mínimo no valor igual a 10% do valor total da contratação devendo ser feito na forma do artigo 31 inciso III do parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser solicitados: Artigo 30, inciso II:

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida, Constitui o objeto a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Maquinas, Motores e Outros Equipamentos e Materiais Permanentes, pertencentes à Fundação Florestal, da SMA / IF, disponibilizado a esta Fundação, através de convênio de permissão de uso Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006 – Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, distribuídos para uso nas Unidades de Conservações e Parques Estaduais do Estado de São Paulo, compreendendo a distribuições de gasolina e diesel , sendo que a referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante (Súmula nº 24 – TCE).

a1)O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante (anexo III), elaborada em papel timbrado, atestando que:

- se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado.
- não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Termo de Ciência e Notificação subscrito por representante legal da licitante (Anexo VI) elabora em papel timbrado, atestando que estão ciente e notificados para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. Não serão aceitos protocolos dos documentos de habilitação.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. A unidade de medida será a taxa de administração, em percentual, que será aplicada sobre o valor em reais estimado pela Administração com gasto mensal de combustíveis, devendo a licitante lançar no campo próprio, para



registro, o valor em reais obtido da equação matemática constante no item “a” ou “b” do Anexo II, de conformidade com as alternativas ali especificadas.

4.1.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 1,00 (um real)** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço MENSAL estimado** gasto de combustível calculado conforme subitem 4.1.1 deste item V.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurado às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



6.1. A microempresa ou empresa de pequeno, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.1.1. Serão aceitos preços de taxa de administração negativa.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes à composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;



b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da Sessão Pública, devendo ser anexada aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o licitações@fflorestal.sp.gov.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax, os documentos a que se refere os subitens 1.5.1, do item IV, deste edital, bem como o subitem 1.3 e 1.4 do mesmo item IV.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b” ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600) , Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará as demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile, ou por outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do momento que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memorial contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na **Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Setor de Licitações, Contratos e Compras - (entrada**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Setor de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para homologação.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação obtido no certame, em nova planilha a ser entregue diretamente na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Setor de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo.

7.1. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação, no tocante ao fornecimento de combustível, deverá ser executado nos estabelecimentos credenciados pela Contratada; e quanto à implantação do sistema informatizado e sua operação, na Rua do Horto, nº 931 – Horto Florestal – São Paulo, sob a supervisão do gestor do contrato, em conformidade com o estabelecido no Anexo I, deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês e, a segunda, ao período do 16º ao último dia do mês, a Contratada deverá apresentar na quinzena em referência, relatórios analíticos discriminando os abastecimentos realizados no período.

2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

l) No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (Nome e Endereço)
- Identificação do bem (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro (ou equivalente quando houver) do “bem” no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível
- A data e hora da Transação
- Quantidade de litros
- Valor da operação de abastecimento
- Identificação do Condutor (Nome e Registro Funcional)



FUNDAÇÃO FLORESTAL

II) O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

(i) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração de ___% (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

(ii) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração, podendo ser positiva ou negativa (desconto);

G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na quinzena.

IV) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela Contratante com o posto credenciado.

V) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

VI) As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sito à rua do Horto nº 931 – Horto Florestal, nesta Capital.

X. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas distintas para a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos, produtos e/ou serviços executados.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1.1. Na hipótese de incidência de taxa de administração positiva para fins de remuneração, deverão ser emitidas, também, as respectivas notas fiscais relativas aos serviços de gerenciamento prestados no período.

2. Os pagamentos das notas fiscais faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

a) Serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto 43.914, de 26/03/1999 alterado pelo Decreto nº 44.781, de 22/03/2000).

b) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais das faturas, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

4. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

4.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução, são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

4.2. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

5.1. Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal, nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pela Lei municipal nº 14.042, de 30/08/2005, bem como os Decretos municipais nºs 50.500, de 16/03/2009 e 50.896, de 1/10/2009, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente a parcela de serviços de intermediação destacada na



FUNDAÇÃO FLORESTAL

nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”, exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor de Taxa de Administração.

5.1.1 - Sempre que a Administração não for obrigada a proceder à retenção do ISSQN, por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

6. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.1. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil SA.

7.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

7.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

8. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviços e perante a Previdência Social - INSS (Art. 195 da CF/88) o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

XI. DA CONTRATAÇÃO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **Anexo IV**.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na **Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo**, para assinatura do Termo de Contrato/empenho.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início a partir da data da assinatura do contrato.

9. A implantação, por parte da adjudicatória, do Sistema de gestão de aquisição de combustíveis deverá se dar de acordo com os prazos do cronograma de implantação, obedecidas as condições estabelecidas no **Anexo I**.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA n.º 57, de 13/07/13 garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP- 10/2002, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL, sendo respondida pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

7. Integram o presente Edital:

- **Anexo I** – **Termo de Referência**
- **Anexo II** – **Planilha de Proposta de Preços**
- **Anexo III** – **Modelo de Declaração**
- **Anexo IV** – **Minuta de Contrato**
- **Anexo V** – **Resolução SMA 57/13**
- **Anexo VI** – **Termo de Ciência e Notificação**
- **Anexo VII** – **Dados para Faturamento**

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de setembro de 2016.

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

José Toledo Marques
Diretor Administrativo e Financeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui o objeto a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Maquinas, Motores e Outros Equipamentos e Materiais Permanentes, pertencentes à Fundação Florestal, da SMA / IF, disponibilizado a esta Fundação, através de convênio de permissão de uso Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006 – Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, distribuídos para uso nas Unidades de Conservações e Parques Estaduais do Estado de São Paulo, compreendendo a distribuições de gasolina e diesel.

O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustível e demais serviços integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a Frota, por bens e perfil do usuário.

1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1 QUANTITATIVOS

COMBUSTÍVEL	BENS	ESTIMATIVA LITRAGEM	
		MENSAL	ANUAL
DIESEL	58	2220	26640
GASOLINA	231	3600	43200

Planilha de Reserva de Recursos:

Os dados constantes da tabela abaixo se referem à média de preço de combustível para o Estado de São Paulo, extraídos da ANP – Agência Nacional de Petróleo, no endereço www.anp.gov.br.

SERVIÇO	LITROS MENSAIS	PREÇO UNITARIO	TOTAL MÊS	MESES	TOTAL ANUAL
DIESEL	2220	R\$ 2,93	R\$ 6.504,60	12	R\$ 78.055,20
GASOLINA	3600	R\$ 3,41	R\$ 12.276,00	12	R\$ 147.312,00
TAXA DE ADM	-	0,00%	0,00%		
TOTAL GERAL	-	-	R\$ 18.780,60	12	R\$ 225.367,20

1.2 ÁREAS PREFERENCIAS PARA ABASTECIMENTO

1.2.1 Áreas circunscritas num raio máximo de 10 (Dez) quilômetros, onde deverá existir no mínimo 1 (um) posto credenciado em cada uma das localidades referenciadas, conforme Anexo III.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1.2.2 A contratada deverá manter credenciados postos de combustível flutuantes nos seguintes municípios do litoral de São Paulo: Iguape, São Sebastião, Ilhabela, Ilha Anchieta e Caraguatatuba e obrigatoriamente na Baixa Santista, Cananéia e Ubatuba.

1.3 REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

1.3.1 A Contratada deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, efetuar o credenciamento dos postos o mais próximos possível dos endereços das unidades indicadas no Anexo III, de forma a viabilizar a utilização dos bens.

1.3.2 As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via internet ou sistema instalado pela empresa.

1.3.3 Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

1.3.4 A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido pelos bens, ficando claro que a Fundação Florestal, não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

1.3.5 Nos casos específicos em que o posto flutuante, não forneça gasolina comum, o abastecimento poderá ser realizado com gasolina aditivada.

1.4 SISTEMA DE ABASTECIMENTO.

1.4.1 A Contratante fornecerá a Contratada, o cadastro completo e atualizado dos bens, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados (Unidades), contendo os seguintes dados:

- Tipo de frota (própria, locada ou convênio)
- Modelo
- Tipo de combustível
- Capacidade do tanque
- Hodômetro ou horímetro.
- Nome, registro funcional e unidades dos condutores e;
- Base operacional do bem

1.4.2 O Sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustível, bem como demais serviços utilizados.

1.4.3 Cada bem terá um único cartão magnético ou micro processado.

1.4.4 Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a que solução iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações



FUNDAÇÃO FLORESTAL

não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

- 1.4.5 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha de forma *on-line* e instantânea.
- 1.4.6 O sistema deverá permitir, para cada bem, um limite de crédito, determinado pelo Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da Contratada.
- 1.4.7 O sistema deverá permitir, ainda, para cada bem, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.
- 1.4.8 A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.
- 1.4.9 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
 - Identificação do posto (nome e local)
 - Identificação do bem (marca, tipo)
 - Hodômetro ou horímetro do bem, no momento do abastecimento
 - Tipo de combustível
 - A data e hora da transação
 - Quantidade em litros adquiridos
 - Valor total da operação em R\$ (reais)
 - Identificação do condutor (nome e registro funcional)
- 1.4.10 O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada.
- 1.4.11 O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada compreendem:
 - a) O registro informatizado dos dados de abastecimentos e disponível para consulta via WEB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data e hora do abastecimento;
 - b) A emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
 - c) A parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos equipamentos;
 - d) O fornecimento gratuito do cartão magnético ou cartão micro processado dos bens, para os casos de perda/extravio pela Contratada.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- e) O fornecimento gratuito do cartão magnético ou cartão micro processados de todos os bens, para a incorporação de novos equipamentos;
- f) O cancelamento imediato para os casos de furto/roubo de cartão;
- g) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- h) A identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- i) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, sem qualquer ônus para a Fundação Florestal;
- j) A solução para registro manual dos abastecimentos realizados, nos casos de viagens para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos por ela credenciados;
- k) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da Fundação Florestal, sendo que o mesmo permita a leitura de arquivos TXT ou tabela de banco de dados com as seguintes informações:
 - Hodômetro ou horímetro no momento do serviço;
 - Local do serviço;
 - Data do serviço;
 - CNPJ completo do fornecedor;
 - Valor total do abastecimento;
 - Quantidade de litros;
 - Código do bem;
 - Código do serviço utilizado pela contratada;
 - Nota Fiscal ou outro comprovante autorizado formalmente pela Fundação Florestal;
 - Nome e registro do condutor.

Nota: A CONTRATADA deverá disponibilizar via WEB ou outro meio eletrônico de informação, para consulta pelo gestor do contrato, os dados acima mencionados semanalmente.

l) O fornecimento para a Fundação Florestal do cadastro dos postos credenciados para importação ao Software de Gestão de Frota da Fundação Florestal, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia
- Razão Social
- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Endereço
- Bairro
- Cidade
- Telefone
- Fax
- Contato
- CEP



FUNDAÇÃO FLORESTAL

m) Garantia de segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

1.5 RELATORIOS

1.5.1 A contratada deverá disponibilizar acesso ao software de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pelo Contratante (anexos IV e V).

1.5.2 O Contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao software de Gestão de Abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

1.5.3 Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços;

a) Relação dos bens por marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo.

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo;

- Data
- Hora
- Identificação do estabelecimento
- Identificação do bem
- Hodômetro ou horímetro no momento do abastecimento
- Tipo de combustível
- Quantidade de litros adquiridos
- Valor unitário por tipo de combustível
- Valor total da operação em reais e
- Tipo e valor do serviço utilizado.
- Identificação do condutor (nome e registro).
-

c) Hodômetro ou horímetro entre os abastecimentos, intervalos de tempo e média de consumo por litro.

d) Histórico das operações realizadas por funcionário previamente autorizado pelo Contratante

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado

f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/l contratados na última quinze por tipo de combustível ordenado do maior valor para o menor (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

g) Volume de litros gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo por bem, tipo de combustível, entre outros;

i) Despesas realizadas por base operacional e unidade, quando for o caso; e



- j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

1.6 IMPLANTAÇÃO

- 1.6.1 A Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela Contratante.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: A contratação dos serviços dar-se pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, mediante celebração de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, limitados a sua vigência ao prazo de 60 (sessenta) meses, estando sua duração condicionada à existência de recursos orçamentários para cada exercício financeiro.

- 1.6.2 O processo de implantação do sistema do pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos bens
- Cadastramento dos funcionários
- Definição da logística da rede de postos credenciados
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos
- Fornecimento à Fundação Florestal dos dados cadastrais da rede de postos credenciados
- Treinamento dos condutores e gestores
- Fornecimento dos cartões

1.7 TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

- 1.7.1 A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Fundação Florestal, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo;

- Operação de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito.
- Detalhamento dos procedimentos para utilização de software de Gestão e Emissão de Relatórios
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providencias necessárias para saná-las
- Aplicação prática do sistema
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema

1.8 PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

- 1.8.1 A Contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais (R\$) por tipo de combustível, ordenados por municípios, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1.8.2 O Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis, sendo observado o tipo marítimo quando houver.

1.8.3 O sistema deverá devida permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço da bomba dos combustíveis nas áreas preferencias onde a quantidade de bens seja significativa.

1.8.4 Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

1.9 SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

1.9.1 Nos casos de falhas dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos bens e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

1.9.2 A Contratada deverá prestar suporte técnica através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de Gerenciamento do Abastecimento e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe a Contratada;

2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

2.2 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes dos combustíveis e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- 2.6 Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato.
- 2.7 Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada bens cadastrados e informados pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos bens a frota do Contratante.
- 2.8 Ministar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.
- 2.9 Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.
- 2.10 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.11 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contrante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.
- 2.12 Comparecer sempre que convocada ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 2.13 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 2.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

- 3.1 Fornecer a Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos bens, condutores e centro de custos.
- 3.2 Expedir autorizações de serviços, com antecedência mínima de 5 dias uteis da data de início da execução dos mesmos.
- 3.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 3.4 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando-se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- 3.5 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e se necessário ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.



- 3.6 Prestar a Contratada e a seus representantes a funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 3.7 Convocar a Contratada para reuniões sempre que necessário.
- 3.8 Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e/ou de serviço e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada.
- 3.9 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas de prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais / faturas, devidamente atestadas, comunicando a Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança.
- 3.10 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial quanto a aplicação de sanções a alterações do mesmo.
- 3.11 Efetuar o bloqueio definitivo do cartão, no último dia de validade do contrato, sob pena de arcar com os custos de qualquer operação que venha a ser realizada após essa data.

4 FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

- 4.1 A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço
- 4.2 O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando a avaliação periódica.
- 4.3 Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis a Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

5. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá:
- 5.1.1. Constituir-se em um sistema de gestão, baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou micro processado), na rede de postos particulares credenciados pela empresa contratada.
- 5.1.2. Constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão, bem como um meio de pagamento dos produtos e serviços fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada.



5.1.3. Garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos e serviços realizados nos postos próprios ou na rede credenciada.

5.1.4. Dispor de um software de gestão que possibilite, por meio de acesso via *internet (on-line)*, que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual (gestores), possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos e serviços, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades.

5.1.5. Permitir que todas as alterações realizadas *on-line*, por meio de *software* de gestão, em especial aquelas definidas no item 2.1.4., sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos.

5.1.6. Por ocasião de cada abastecimento ou serviço realizado, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados com seus respectivos códigos, referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do *software* de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota para subsidiar a tomada de decisão. Os dados que devem ser registrados são:

- Identificação do bens;
- Tipo de combustível;
- Quilometragem do veículo no instante do abastecimento;
- Quantidade abastecida;
- Valor unitário e total do abastecimento;
- Identificação completa do posto de serviço;
- Data e hora em que ocorreu o abastecimento;
- Identificação do condutor (nome e registro)
- Garagem;
- Centro de custo.

5.1.6.1. O registro das informações referentes aos abastecimentos e serviços, será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, nos postos da rede credenciada.

5.1.7. Por ocasião de cada abastecimento ou serviço realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido. Caso isso não ocorra, a empresa deve colocar em prática um plano de contingência, através de procedimento de "venda manual". Nesse caso, o posto credenciado deve entrar em contato com a empresa contratada, receber um código para a liberação da operação, e passar todas as informações que a empresa teria se o sistema estivesse operando normalmente.

5.1.8. Disponibilizar um cartão para cada um dos veículos, que serão identificados pelos seus dados individuais: modelo, placas e tipo de combustível.

5.1.9. Disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado. A confecção de um novo cartão, que substituirá definitivamente o cartão original, deve ocorrer num prazo máximo de 72 horas.



5.1.10. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor.

5.1.10.1. Caberá a empresa contratada a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que não permita que qualquer operação seja realizada em desacordo com os parâmetros estabelecidos, assumindo toda a responsabilidade financeira caso esse controle não aconteça.

5.1.10.2. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas aos gestores da frota, no máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência.

5.1.11. Emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do bem no momento do abastecimento, tipo de combustível e/ou serviço utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura.

5.1.12. Permitir que os abastecimentos para cidades que não possuam postos credenciados sejam registrados manualmente, por meio de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela empresa contratada, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota da Fundação Florestal. Após a ocorrência, a contratada deve providenciar cadastramento de pelo menos um posto no município em questão, no prazo máximo de cinco dias úteis.

5.1.13. Permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção do procedimento contingencial (detalhado no item 2.1.7), que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Fundação Florestal.

5.1.14. Permitir a exportação dos dados, capturados por ocasião de todos os serviços realizados nos postos próprios e na rede credenciada, para a base de dados do *software* de controle da frota utilizado pela Fundação Florestal, de acordo com o *layout* e as regras de negócio definidas pela Fundação Florestal.

5.1.15. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela exportação diária dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), data do serviço, quilometragem no momento do serviço, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário de abastecimento por litro, valor total do abastecimento, identificação do veículo, identificação do condutor e seu respectivo número de registro.

5.1.15.1. As informações deverão ser transmitidas diariamente, via *internet*, por meio de conexão com o servidor disponibilizado pela Fundação Florestal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento ou serviço.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

5.1.16. Permitir a parametrização, por meio de critérios estabelecidos pelos gestores da frota, com a finalidade de regular os abastecimentos ou serviços, de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos.

5.1.16.1. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Desempenho do veículo – km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização *flex*;
- Tipo de combustível (principal e secundário);
- Quantidade de litros permitida, considerando a capacidade do tanque do veículo;
- Valor permitido por transação e por tipo de serviço (mínimo e máximo);
- Limite de crédito permitido durante o mês;
- Quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);
- Preço por litro, por tipo de combustível e por município (mínimo e máximo);
- Rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), e
- Hodômetro (O sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade das unidades da Fundação Florestal);

5.1.16.2. Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento ou serviços (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam os gestores da frota quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento ou serviço (inconsistências).

5.1.16.3. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo.

5.1.17. Os relatórios com período de abrangência superior a 30 dias poderão ser fornecidos diretamente pela empresa contratada, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação, sem a necessidade de serem disponibilizados por meio do *software* de gestão.

5.1.17.1. Os relatórios deverão ser acessados e visualizados apenas pelos gestores e administradores da frota, indicados pela contratante.

5.1.18. A empresa contratada deverá ainda:

5.1.18.1.1. A contratada deve fornecer relatório de informações a respeito de operações que não foram realizadas por alguma inconsistência. Esse relatório deverá ser disponibilizado aos gestores da frota, no prazo máximo de 24 horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo ou equipamento, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta.

5.1.18.2. Disponibilizar, até o primeiro dia útil de cada mês, relatório denominado Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível (DMCC), que contemple, na íntegra, todos os abastecimentos realizados no mês anterior, a fim de atender o disposto no Decreto Estadual nº 9.543, de 1 de março de 1977.



5.1.18.3. Elaborar, mensalmente, relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização dos veículos, que integram a frota da Fundação Florestal, que deverá apresentar, necessariamente, indicadores que demonstrem a relação R\$/L, KM/L, KM/veículo, R\$/KM, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos abastecimentos.

5.1.18.4. Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis aplicados nos veículos da frota da Fundação Florestal com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo de posto (próprio e rede credenciada), tipo combustível, município, centro de custo, com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal.

5.1.18.5. Priorizar as demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, sendo que, para tanto, serão agendadas reuniões, na sede da Fundação Florestal, com a participação da empresa contratada e do gestor do contrato, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações.

5.2. A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone e internet, com empregados para atendimento 24 horas todos os dias do ano.

5.2.1. Indicar um supervisor para realizar, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

5.3. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema de gestão de combustíveis e outros serviços prestados na rede de postos próprios ou credenciados da contratada integrados a um sistema de pagamento, sendo que cada veículo terá seu próprio cartão magnético ou micro processado.

5.4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento ou serviço realizado, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.5. O software de Gestão de Abastecimento ou Serviço, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA compreendem:

- a) O registro informatizado dos dados de abastecimento ou serviço fique disponível para consulta via WEB em tempo real.
- b) A emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) A parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos automotivos;
- d) O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos ou cartões micro processados de cada veículo, para os casos de perda/extravio a CONTRATADA será ressarcida pelos cartões magnéticos, na forma prevista no item 3.4 deste Memorial Descritivo;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- e) O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos ou cartões micro processados de cada veículo, para a incorporação de novos veículos;
- f) O cancelamento imediato para os casos de furto/roubo de cartão;
- g) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- h) A identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- i) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, sem qualquer ônus para a Fundação Florestal;
- j) A solução para registro manual dos abastecimentos realizados, nos casos de viagens para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos por ela credenciados;
- k) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da Fundação Florestal, sendo que o mesmo permita a leitura de arquivos TXT ou tabela de banco de dados com as seguintes informações:

- Quilometragem no momento do serviço;
- Local do serviço;
- Data do serviço;
- CNPJ completo do fornecedor;
- Valor total do abastecimento;
- Quantidade de litros;
- Código do veículo;
- Código do serviço utilizado pela contratada;
- Nota Fiscal ou outro comprovante autorizado formalmente pela Fundação Florestal;
- Nome e registro do condutor.

Nota: A CONTRATADA deverá disponibilizar via WEB ou outro meio eletrônico de informação, para consulta pelo gestor do contrato, os dados acima mencionados semanalmente.

2.6. O fornecimento para a Fundação Florestal do cadastro dos postos credenciados para importação ao Software de Gestão de Frota da Fundação Florestal, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia
- Razão Social
- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Endereço
- Bairro
- Cidade
- Telefone
- Contato
- CEP

2.7. O sistema adotado pela empresa contratada deverá:

- a) Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a realização da transação;
- b) Garantir a segurança e a integridade das informações;
- c) Disponibilizar a captura eletrônica de todas as informações, semanais, quinzenais, mensais e anuais com as seguintes informações:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Identificação do veículo;
- Tipo de combustível;
- Quilometragem do veículo no instante do abastecimento;
- Quantidade abastecida;
- Valor unitário e total do abastecimento;
- Identificação completa do posto de serviço;
- Data e hora em que ocorreu o abastecimento;
- Identificação do condutor (nome e registro)
- Garagem;
- Centro de custo.

ANEXOS:

- Anexo A – PLANILHA DE EQUIPAMENTOS
- Anexo B – RELAÇÃO DAS LOCALIDADES COM RESPECTIVOS ENDEREÇOS



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO A – PLANILHA DE EQUIPAMENTOS

Nº	PLACA	Equipamento:	Proprietário	Identificação:	Combustível	Média de consumo mensal em LTR:	Unidade	Diretoria
1	BAR-0001	BARCO	SIEFLOR	Motor 20 HP Mercury 4 T	Gasolina	40	PE. Ilha do Cardoso	Diretoria Litoral Sul
2	BAR-0002	BARCO	SIEFLOR	Motor 20 HP Mercury 4 T	Gasolina	40	PE. Ilha do Cardoso	Diretoria Litoral Sul
3	BAR-0003	BARCO	SIEFLOR	Motor BARCO	Gasolina	10	EEC Jataí	Diretoria Metropolitana e Interior
4	BAR-0004	BARCO	SIEFLOR	MERCURY 15 HP	Gasolina	40	PE Juquery	Diretoria Metropolitana e Interior
5	BAR-0005	BARCO	SIEFLOR	Motor de BARCO Yamaha 15 Hp	Gasolina	40	PESM N .Curucutu	Diretoria Litoral Norte
6	BAR-0006	BARCO	SIEFLOR	eN2Puok. PI SMA 4520	Gasolina	50	PESM N. Itutinga Pilões	Diretoria Litoral Norte
7	BAR-0007	BARCO	SIEFLOR	Yamaha 25 HP	Gasolina	50	PESM N. Itutinga Pilões	Diretoria Litoral Norte
8	BAR-0008	BARCO	SIEFLOR	MERCURY 15 HP - FOURSTROKE	Gasolina	60	PESM N. Bertioga	Diretoria Litoral Norte
9	BAR-0009	BARCO	SIEFLOR	Mercury 15 HP	Gasolina	60	PE Cantareira	Diretoria Metropolitana e Interior
10	BAR-0010	BARCO	SIEFLOR	Mercury 15 HP	Gasolina	30	PE Cantareira	Diretoria Metropolitana e Interior
11	BAR-0011	BARCO	SIEFLOR	Yamaha 15MLTS	Gasolina	54	PE. Jurupara	Diretoria Litoral Sul
12	BAR-0012	BARCO	SIEFLOR	Yamaha 25 hp - Levefort 6 metros	Gasolina	50	RDS Itapanhapima	Diretoria Litoral Sul
13	BAR-0013	BARCO	SIEFLOR	BARCO 25 HP MERCURI - CINZA	Gasolina	50	PE Rio do Peixe	Diretoria Metropolitana e Interior
14	BAR-0014	BARCO	SIEFLOR	BARCO 40 HP YAMAHA - Preto	Gasolina	50	PE Aguapei	Diretoria Metropolitana e Interior



FUNDAÇÃO FLORESTAL

15	BAR-0015	BARCO	SIEFLOR	Yamaha - 4 HP - gasolina	Gasolina	30	PESM N. Picinguaba	Diretoria Litoral Norte
16	BAR-0016	BARCO	SIEFLOR	Yamaha - 4 HP - gasolina	Gasolina	30	PESM N. Picinguaba	Diretoria Litoral Norte
17	BAR-0017	BARCO	SIEFLOR	PI 9916 / Johnson	Gasolina	50	PESM N. São Sebastião	Diretoria Litoral Norte
18	BAR-0018	BARCO	SIEFLOR	15 HP	Gasolina	55	PE. Campina do Encantado	Diretoria Litoral Sul
19	BAR-0019	BARCO	SIEFLOR	Motor Yamaha 4 HP (bote inflável)	Gasolina	20	PE. Ilha Bela	Diretoria Litoral Norte
20	BAR-0020	BARCO	SIEFLOR	Evinrude de 25HP - gasolina	Gasolina	30	PESM N. Picinguaba	Diretoria Litoral Norte
21	BAR-0021	BARCO	SIEFLOR	Aluminio Karib	Gasolina	30	PESM N. São Sebastião	Diretoria Litoral Norte
22	BAR-0022	BARCO	SIEFLOR	Euroflex	Gasolina	30	PE. Xixova-Japuí	Diretoria Litoral Norte
23	BAR-0023	BARCO	SIEFLOR	PI IF 12024 - Em alumínio, 4 metros.	Gasolina	30	PE Juquery	Diretoria Metropolitana e Interior
24	BAR-0024	BARCO	SIEFLOR	BARCO de Alumínio - Andorinha - Motor POPA 60 HP Mercury 4 T	Gasolina	250	PE. Ilha do Cardoso	Diretoria Litoral Sul
25	BAR-0025	BARCO	SIEFLOR	BARCO de Alumínio - Estuarino - Motor POPA 60 HP Mercury 4 T	Gasolina	250	PE. Ilha do Cardoso	Diretoria Litoral Sul
26	BAR-0026	BARCO	SIEFLOR	BARCO LEVEFORT 6m - APOLUS 600 - Alumínio	Gasolina	30	PE Aguapei	Diretoria Metropolitana e Interior
27	BAR-0027	BARCO	SIEFLOR	BARCO Zefir, modelo F-420, com acessórios "China Show"	Gasolina	500	PE. Ilha Anchieta	Diretoria Litoral Norte
28	BAR-0028	BARCO	SIEFLOR	Manta - Flex Boat SR 760T - ano2005	Diesel	1500	PE. Laje de Santos	Diretoria Litoral Norte
29	BAR-0029	BARCO	SIEFLOR	Sterna - Spirit Ferreti - ano 2007	Gasolina	500	PE. Laje de Santos	Diretoria Litoral Norte
30	BAR-0030	BARCO	SIEFLOR	Lancha de Fibra com 2 motores - Tritão - MERCEDES OM 352A -115 HP	Diesel	1200	PE. Ilha do Cardoso	Diretoria Litoral Sul
31	GER-0001	GERADOR	SIEFLOR	Branco- B4T 2500 LE	Gasolina	55	PESM N. Itariru	Diretoria Litoral Norte
32	GER-0002	GERADOR	SIEFLOR	Honda	Gasolina	50	EEC Bananal	Diretoria Litoral Norte
33	GER-0003	GERADOR	SIEFLOR	NAGANO NG 8000E	Diesel	15	PESM N. Cunha	Diretoria Litoral Norte



FUNDAÇÃO FLORESTAL

34	GER-0004	GERADOR	SIEFLOR	NAGANO NG 8000E	Diesel	15	PESM N. Cunha	Diretoria Litoral Norte
35	GER-0005	GERADOR	SIEFLOR	Toyama 20.0 V	Gasolina	20	PESM N. São Sebastião	Diretoria Litoral Norte
36	GER-0006	GERADOR	SIEFLOR	GERADORCRA/ MWM D229_4 / 380V 60HZ 12V -	Diesel	100	PE. Caverna do Diabo	Diretoria Litoral Sul
37	GER-0007	GERADOR	SIEFLOR	GERADOR	Diesel	30	PE Rio Turvo	Diretoria Litoral Sul
38	GER-0008	GERADOR	SIEFLOR	GERADORYANMAR MOD SD 83878 CUMMINS	Gasolina	300	PE. Ilha Anchieta	Diretoria Litoral Norte
39	GER-0009	GERADOR	SIEFLOR	GERADORNagano MOD 30000 KVA	Gasolina	100	PE. Ilha Anchieta	Diretoria Litoral Norte
40	GER-0010	GERADOR	SIEFLOR		Gasolina	30	PE. Campina do Encantado	Diretoria Litoral Sul
41	GER-0011	GERADOR	SIEFLOR		Gasolina	100	PE. Campina do Encantado	Diretoria Litoral Sul
42	GER-0012	GERADOR	SIEFLOR	GERADORGMG Singelo Paralelo - 150/141 kVA - Normal 220 VCA - Automatico GEMINADO - 60HZ	Diesel	100	PE. Caverna do Diabo	Diretoria Litoral Sul
43	GER-0013	GERADOR	SIEFLOR	20 kva /Modelo BTD-33/Marca Helmer	Diesel	60	PE. Jurupara	Diretoria Litoral Sul
44	GER-0014	GERADOR	SIEFLOR	MWM (Grupo Estacionário) - SMA-UCP 00637 -	Diesel	250	PE. Ilha do Cardoso	Diretoria Litoral Sul
45	GER-0015	GERADOR	SIEFLOR	MWM (Grupo Estacionário) - SMA-UCP 00638 -	Diesel	250	PE. Ilha do Cardoso	Diretoria Litoral Sul
46	GER-0016	GERADOR	SIEFLOR	Portátil Motomil - FF 0711179 - x	Diesel	30	PE. Ilha do Cardoso	Diretoria Litoral Sul
47	MOB-0001	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Motor Bomba p/ veículo Guarani	Gasolina	50	PE Itaberaba	Diretoria Metropolitana e Interior
48	MOB-0002	MOTO BOMBA	SIEFLOR	JACTO, Modelo JP-42A	Gasolina	50	PE Juquery	Diretoria Metropolitana e Interior
49	MOB-0003	MOTO BOMBA	SIEFLOR	IMORILLI POMPE, Modelo M-35	Gasolina	50	PE Juquery	Diretoria Metropolitana e Interior
50	MOB-0004	MOTO BOMBA	SIEFLOR	HONDA, Modelo GX 160	Gasolina	50	PE Juquery	Diretoria Metropolitana e Interior
51	MOB-0005	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Mitsubshi ANNOVI REVERBERI, Modelo Ar-30	Gasolina	50	PE Juquery	Diretoria Metropolitana e Interior



FUNDAÇÃO FLORESTAL

								Interior
52	MOB-0006	MOTO BOMBA	SIEFLOR	MOTOBOMBA	Gasolina	10	EEC Caetetus	Diretoria Metropolitana e Interior
53	MOB-0007	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Combate Incêndio; Honda GX120	Gasolina	10	PE Jaraguá	Diretoria Metropolitana e Interior
54	MOB-0008	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Combate Incêndio; Mitsubishi GT600	Gasolina	10	PE Jaraguá	Diretoria Metropolitana e Interior
55	MOB-0009	MOTO BOMBA	SIEFLOR	TECUMSEH	Gasolina	10	PESM N. Cunha	Diretoria Litoral Norte
56	MOB-0010	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Tanque de combate incêndio com motobomba acoplada - FACCHINI	Gasolina	50	PE Aguapei	Diretoria Metropolitana e Interior
57	MOB-0011	MOTO BOMBA	SIEFLOR	(GASOLINA) - 'Still'	Gasolina	50	EEC Bananal	Diretoria Litoral Norte
58	MOB-0012	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Mitsubishi DN - RSD Motor 6 HP	Gasolina	50	PE Campos de Jordão	Diretoria Litoral Norte
59	MOB-0013	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Mitsubishi DN - RSD Motor 6 HP	Gasolina	50	PE Campos de Jordão	Diretoria Litoral Norte
60	MOB-0014	MOTO BOMBA	SIEFLOR	MOTO BOMBA	Gasolina	30	EEC Jataí	Diretoria Metropolitana e Interior
61	MOB-0015	MOTO BOMBA	SIEFLOR	TECUMSEH 5.5 HP (sede) estacionária	Gasolina	10	PESM N. Sta Virginia	Diretoria Litoral Norte
62	MOB-0016	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Honda GX 120	Gasolina	20	PE Furnas do Bom Jesus	Diretoria Metropolitana e Interior
63	MOB-0017	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Briggs & Straton - Intec I/C 206	Gasolina	20	PE Furnas do Bom Jesus	Diretoria Metropolitana e Interior
64	MOB-0018	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Mitsubishi - 6.0 HP - GT 600	Gasolina	20	PE Furnas do Bom Jesus	Diretoria Metropolitana e Interior
65	MOB-0019	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Motobomba Honda GX 160	Gasolina	30	PE Itapetinga	Diretoria Metropolitana e Interior
66	MOB-0020	MOTO BOMBA	SIEFLOR	motobomba Mitsubishi GT 600 6.0HP	Gasolina	30	PE Itapetinga	Diretoria Metropolitana e Interior



FUNDAÇÃO FLORESTAL

								Interior
67	MOB-0021	MOTO BOMBA	SIEFLOR	motobomba Mitsubishi GT 600 6.0HP	Gasolina	30	PE Itapetinga	Diretoria Metropolitana e Interior
68	MOB-0022	MOTO BOMBA	SIEFLOR	MOTOBOMBA X160	Gasolina	14	EEC Paulo de Faria	Diretoria Metropolitana e Interior
69	MOT-0001	Motocultivador	SIEFLOR	Buffalo 6.5 4T	Gasolina	10	EEC Ribeirão Preto	Diretoria Metropolitana e Interior
70	MOS-0001	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Makita DCS 6401	Gasolina	40	PE Campos de Jordão	Diretoria Litoral Norte
71	MOS-0002	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Sthill 051	Gasolina	10	PESM N .Curucutu	Diretoria Litoral Norte
72	MOS-0003	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Sthill MS 660	Gasolina	10	PESM N .Curucutu	Diretoria Litoral Norte
73	MOS-0004	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MOTO SERRA STIHL 08 S	Gasolina	10	EEC Caetetus	Diretoria Metropolitana e Interior
74	MOS-0005	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MS-660 STHILL	Gasolina	15	PESM N. Cunha	Diretoria Litoral Norte
75	MOS-0006	MOTOSSERRA	SIEFLOR	HUSQVARNA- 61	Gasolina	15	PESM N. Cunha	Diretoria Litoral Norte
76	MOS-0007	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MACROTOP	Gasolina	15	PESM N. Cunha	Diretoria Litoral Norte
77	MOS-0008	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MS-660 c/ sabre 60 CM STIHL	Gasolina	15	PESM N. Itariru	Diretoria Litoral Norte
78	MOS-0009	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Stihl MS 650	Gasolina	10	PE Cantareira	Diretoria Metropolitana e Interior
79	MOS-0010	MOTOSSERRA	SIEFLOR	still, MS 170	Gasolina	15	PE Cantareira	Diretoria Metropolitana e Interior
80	MOS-0011	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Still, 085	Gasolina	15	PE Cantareira	Diretoria Metropolitana e Interior
81	MOS-0012	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Still MS 650	Gasolina	20	PE Cantareira	Diretoria Metropolitana e Interior
82	MOS-	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Still MS 650	Gasolina	20	PE Cantareira	Diretoria



FUNDAÇÃO FLORESTAL

	0013							Metropolitana e Interior
83	MOS-0014	MOTOSSERRA	SIEFLOR	460	Gasolina	20	FEENA	Diretoria Metropolitana e Interior
84	MOS-0015	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Sthill 08-S	Gasolina	10	PE Furnas do Bom Jesus	Diretoria Metropolitana e Interior
85	MOS-0016	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MOTOSSERRA	Gasolina	8	EEC Jataí	Diretoria Metropolitana e Interior
86	MOS-0017	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Stihl 038 magnum	Gasolina	5	PE Jaraguá	Diretoria Metropolitana e Interior
87	MOS-0018	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Stihl 038 magnum	Gasolina	5	PE Jaraguá	Diretoria Metropolitana e Interior
88	MOS-0019	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Oleo Mac 980	Gasolina	5	PE Jaraguá	Diretoria Metropolitana e Interior
89	MOS-0020	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Toyama Gas 59 cc 20 SN	Gasolina	5	EEC Ribeirão Preto	Diretoria Metropolitana e Interior
90	MOS-0021	MOTOSSERRA	SIEFLOR	husqvarna 268	Gasolina	15	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
91	MOS-0022	MOTOSSERRA	SIEFLOR	husqvarna 268	Gasolina	15	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
92	MOS-0023	MOTOSSERRA	SIEFLOR	husqvarna 268	Gasolina	15	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
93	MOS-0024	MOTOSSERRA	SIEFLOR	sthil 085	Gasolina	10	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
94	MOS-0025	MOTOSSERRA	SIEFLOR	sthil 085	Gasolina	15	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
95	MOS-0026	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MOTOSSERRA	Gasolina	8	PETAR	Diretoria Litoral Sul
96	MOS-0027	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Makita DCS F901	Gasolina	5	PESM N. Itutinga Pilões	Diretoria Litoral Norte
97	MOS-0028	MOTOSSERRA	SIEFLOR	OleoMac	Gasolina	5	PESM N. Itutinga Pilões	Diretoria Litoral Norte
98	MOS-0029	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MOTOSSERRA	Gasolina	15	PE. Intervalles	Diretoria Litoral Sul



FUNDAÇÃO FLORESTAL

99	MOS-0030	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Modelo 185 - Marca Stihl -	Gasolina	6	PE Porto Ferreira	Diretoria Metropolitana e Interior
100	MOS-0031	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Modelo MS460 Magnum -Marca Stihl	Gasolina	6	PE Porto Ferreira	Diretoria Metropolitana e Interior
101	MOS-0032	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Stihl -	Gasolina	15	PE Porto Ferreira	Diretoria Metropolitana e Interior
102	MOS-0033	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Still	Gasolina	100	PE Vassununga	Diretoria Metropolitana e Interior
103	MOS-0034	MOTOSSERRA	SIEFLOR	XP	Gasolina	6	PESM N. Caraguatatuba	Diretoria Litoral Norte
104	MOS-0035	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MOTOSSERRA S 460	Gasolina	14	EEC Paulo de Faria	Diretoria Metropolitana e Interior
105	MOS-0036	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MOTOSSERRA STHIL 08S	Gasolina	15	EEC Paulo de Faria	Diretoria Metropolitana e Interior
106	MOS-0037	MOTOSSERRA	SIEFLOR	a gasolina YD-KU03-45 - MACROTOP	Gasolina	10	PESM N. Picinguaba	Diretoria Litoral Norte
107	MOS-0038	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Sthill 038 (sede)	Gasolina	8	PESM N. Sta Virginia	Diretoria Litoral Norte
108	MOS-0039	MOTOSSERRA	SIEFLOR	STIHL MS 381 * Sucata	Gasolina	30	PE Juquery	Diretoria Metropolitana e Interior
109	MOS-0040	MOTOSSERRA	SIEFLOR	STIHL, MODELO 038 AV magnum **muito precária	Gasolina	30	PE Juquery	Diretoria Metropolitana e Interior
110	MOS-0041	MOTOSSERRA	SIEFLOR	STIHL, MODELO 038 AV magnum ** muito precária	Gasolina	30	PE Juquery	Diretoria Metropolitana e Interior
111	MOS-0042	MOTOSSERRA	SIEFLOR	(GASOLINA) - Eloitt	Gasolina	50	EEC Bananal	Diretoria Litoral Norte
112	MOS-0043	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Marca Sthil	Gasolina	10	PE. Jurupara	Diretoria Litoral Sul
113	MOS-0044	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MOTOSSERRA Toyama TCS46X	Gasolina	10	PE. Ilha do Cardoso	Diretoria Litoral Sul
114	MOS-0045	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Ano de fabricação 2009 - MS 600	Gasolina	10	PE. Ilha Bela	Diretoria Litoral Norte



FUNDAÇÃO FLORESTAL

115	MOS-0046	MOTOSSERRA	SIEFLOR	PODA GALHO STHIL	Gasolina	14	EEC Paulo de Faria	Diretoria Metropolitana e Interior
116	MOS-0047	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Power Pruner PPF2100	Gasolina	5 litros	PE Jaraguá	Diretoria Metropolitana e Interior
117	QUA-0001	QUADRICICLO	SIEFLOR		Gasolina	20	PESM N. São Sebastião	Diretoria Litoral Norte
118	QUA-0002	QUADRICICLO	SIEFLOR		Gasolina	20	PESM N. São Sebastião	Diretoria Litoral Norte
119	ROC-0001	ROÇADEIRA	SIEFLOR		Gasolina	10	PESM N .Curucutu	Diretoria Litoral Norte
120	ROC-0002	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqvarna 132 R	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
121	ROC-0003	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqvarna 132 R	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
122	ROC-0004	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqvarna 132 R	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
123	ROC-0005	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqvarna 132 R	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
124	ROC-0006	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqvarna 345FR	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
125	ROC-0007	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqvarna 345FR	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
126	ROC-0008	ROÇADEIRA	SIEFLOR	nagano RN25I	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
127	ROC-0009	ROÇADEIRA	SIEFLOR	nagano RN25I	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
128	ROC-0010	ROÇADEIRA	SIEFLOR	nakashi L480	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
129	ROC-0011	ROÇADEIRA	SIEFLOR	nakashi L480	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
130	ROC-0012	ROÇADEIRA	SIEFLOR	garthen CG420	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
131	ROC-0013	ROÇADEIRA	SIEFLOR	garthen CG420	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
132	ROC-0014	ROÇADEIRA	SIEFLOR	garthen CG420	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
133	ROC-0015	ROÇADEIRA	SIEFLOR	garthen CG420	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul



FUNDAÇÃO FLORESTAL

134	ROC-0016	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Mculloch Elite 330	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
135	ROC-0017	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Mculloch Elite 330	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
136	ROC-0018	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Mculloch Elite 330	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
137	ROC-0019	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Mculloch Elite 330	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
138	ROC-0020	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Mculloch Elite 330	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
139	ROC-0021	ROÇADEIRA	SIEFLOR	(GASOLINA) - "Husqvarna"	Gasolina	60	EEC Bananal	Diretoria Litoral Norte
140	ROC-0022	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Stihl FR220 Costal	Gasolina	40	PE Campos de Jordão	Diretoria Litoral Norte
141	ROC-0023	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Stihl FR220 Costal	Gasolina	40	PE Campos de Jordão	Diretoria Litoral Norte
142	ROC-0024	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Stihl FS220 Lateral	Gasolina	40	PE Campos de Jordão	Diretoria Litoral Norte
143	ROC-0025	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Hosquarva 345 FR Lateral	Gasolina	40	PE Campos de Jordão	Diretoria Litoral Norte
144	ROC-0026	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Hosquarva 345 FR Lateral	Gasolina	40	PE Campos de Jordão	Diretoria Litoral Norte
145	ROC-0027	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Toyama RT33C Costal	Gasolina	40	PE Campos de Jordão	Diretoria Litoral Norte
146	ROC-0028	ROÇADEIRA	SIEFLOR	HUSQVARNA 345 FR	Gasolina	15	PESM N. Cunha	Diretoria Litoral Norte
147	ROC-0029	ROÇADEIRA	SIEFLOR		Gasolina	10	PESM N .Curucutu	Diretoria Litoral Norte
148	ROC-0030	ROÇADEIRA	SIEFLOR		Gasolina	10	PESM N .Curucutu	Diretoria Litoral Norte
149	ROC-0031	ROÇADEIRA	SIEFLOR		Gasolina	10	PESM N .Curucutu	Diretoria Litoral Norte
150	ROC-0032	ROÇADEIRA	SIEFLOR	TOYAMA TBC 43 Xp/ 01-1002	Gasolina	15	PESM N. Itariru	Diretoria Litoral Norte
151	ROC-0033	ROÇADEIRA	SIEFLOR	TOYAMA TBC 43 Xp/ 01-1002	Gasolina	15	PESM N. Itariru	Diretoria Litoral Norte
152	ROC-0034	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Nakashi C35	Gasolina	20	PESM N. Itutinga Pilões	Diretoria Litoral Norte
153	ROC-0035	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Robin Subaku	Gasolina	20	PESM N. Itutinga Pilões	Diretoria Litoral Norte



FUNDAÇÃO FLORESTAL

154	ROC-0036	ROÇADEIRA	SIEFLOR	a gasolina Nakashi	Gasolina	15	PESM N. Picinguaba	Diretoria Litoral Norte
155	ROC-0037	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Valmet 786 - diesel	Diesel	15 litros/mês	PESM N. Picinguaba	Diretoria Litoral Norte
156	ROC-0038	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA Lat. Gas. 45.0CC 345FR 966016001 - HURQVARNA	Gasolina	20 litros	PE. Caverna do Diabo	Diretoria Litoral Sul
157	ROC-0039	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA	Gasolina	15 litros	PE. Intervalles	Diretoria Litoral Sul
158	ROC-0040	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA	Gasolina	15 litros	PE. Intervalles	Diretoria Litoral Sul
159	ROC-0041	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA	Gasolina	15 litros	PE. Intervalles	Diretoria Litoral Sul
160	ROC-0042	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA	Gasolina	15 litros	PE. Intervalles	Diretoria Litoral Sul
161	ROC-0043	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tipo lateral; Nakashi L480K	Gasolina	15 litros	PE Cantareira	Diretoria Metropolitana e Interior
162	ROC-0044	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Still, FR 220, tipo Costal	Gasolina	15 litros	PE Cantareira	Diretoria Metropolitana e Interior
163	ROC-0045	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Still, FR 220, tipo Costal	Gasolina	15 litros	PE Cantareira	Diretoria Metropolitana e Interior
164	ROC-0046	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Still, FR 220, tipo Costal	Gasolina	15 Litros	PE Cantareira	Diretoria Metropolitana e Interior
165	ROC-0047	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Still, FR 220, tipo Costal	Gasolina	15 Litros	PE Cantareira	Diretoria Metropolitana e Interior
166	ROC-0048	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Still, FR 220, tipo Costal	Gasolina	15 Litros	PE Cantareira	Diretoria Metropolitana e Interior
167	ROC-0049	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Still, FR 220, tipo Costal	Gasolina	15 Litros	PE Cantareira	Diretoria Metropolitana e Interior
168	ROC-0050	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Still, FR 220, tipo Costal	Gasolina	15 Litros	PE Cantareira	Diretoria Metropolitana e Interior
169	ROC-0051	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tipo lateral; Garthen CG 330B	Gasolina	5 litros	EEC Itapeti	Diretoria Metropolitana e Interior



FUNDAÇÃO FLORESTAL

170	ROC-0052	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA	Gasolina	20L	EEC Jataí	Diretoria Metropolitana e Interior
171	ROC-0053	ROÇADEIRA	SIEFLOR	GARDEN BG330 * Sucata	Gasolina	20L	PE Juquery	Diretoria Metropolitana e Interior
172	ROC-0054	ROÇADEIRA	SIEFLOR	STIHL FR 220 * Sucata	Gasolina	20L	PE Juquery	Diretoria Metropolitana e Interior
173	ROC-0055	ROÇADEIRA	SIEFLOR	MITSUBSHI T6L 43 *Sucata	Gasolina	20L	PE Juquery	Diretoria Metropolitana e Interior
174	ROC-0056	ROÇADEIRA	SIEFLOR	STIHL FR 220. **muito precária	Gasolina	20L	PE Juquery	Diretoria Metropolitana e Interior
175	ROC-0057	ROÇADEIRA	SIEFLOR	STIHL FR 220. ** muito precária	Gasolina	20L	PE Juquery	Diretoria Metropolitana e Interior
176	ROC-0058	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tipo costal; Mitsubishi TL33	Gasolina	10 litros	PE Jaraguá	Diretoria Metropolitana e Interior
177	ROC-0059	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tipo costal; Mitsubishi TL33	Gasolina	10 litros	PE Jaraguá	Diretoria Metropolitana e Interior
178	ROC-0060	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tipo costal; Mitsubishi TL33	Gasolina	10 litros	PE Jaraguá	Diretoria Metropolitana e Interior
179	ROC-0061	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tipo costal; Mitsubishi TL33	Gasolina	10 litros	PE Jaraguá	Diretoria Metropolitana e Interior
180	ROC-0062	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tipo lateral; Honda GX31	Gasolina	10 litros	PE Jaraguá	Diretoria Metropolitana e Interior
181	ROC-0063	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tipo lateral; Honda GX31	Gasolina	10 litros	PE Jaraguá	Diretoria Metropolitana e Interior
182	ROC-0064	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tipo lateral; Nakashi 4480K	Gasolina	10 litros	PE Jaraguá	Diretoria Metropolitana e Interior
183	ROC-0065	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Costal - Modelo Bulldogue - Marca Haupt -	Gasolina	10 litros	PE Porto Ferreira	Diretoria Metropolitana e



FUNDAÇÃO FLORESTAL

								Interior
184	ROC-0066	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Costal - Modelo TL 43 - Marca Mitsubishi	Gasolina	10 litros	PE Porto Ferreira	Diretoria Metropolitana e Interior
185	ROC-0067	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Costal - Modelo L480 - Marca Kawasaki	Gasolina	6 Litros	PE Porto Ferreira	Diretoria Metropolitana e Interior
186	ROC-0068	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Hidráulica - Modelo RO - Marca Tatu -	Gasolina	10 litros	PE Porto Ferreira	Diretoria Metropolitana e Interior
187	ROC-0069	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Hidráulica -	Gasolina	10 litros	PE Porto Ferreira	Diretoria Metropolitana e Interior
188	ROC-0070	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Stihl FS 80	Gasolina	05 litros	EEC Ribeirão Preto	Diretoria Metropolitana e Interior
189	ROC-0071	ROÇADEIRA	SIEFLOR		Gasolina	20 Litros	PE. Campina do Encantado	Diretoria Litoral Sul
190	ROC-0072	ROÇADEIRA	SIEFLOR		Gasolina	20 Litros	PE. Campina do Encantado	Diretoria Litoral Sul
191	ROC-0073	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Nakash C340Z	Gasolina	20 Litros	EEC Itaberá	Diretoria Litoral Sul
192	ROC-0074	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Husqvarna 345FR	Gasolina	20 Litros	EEC Itaberá	Diretoria Litoral Sul
193	ROC-0075	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Marca Stihl / Modelo 345 FR	Gasolina	15	PE. Jurupara	Diretoria Litoral Sul
194	ROC-0076	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Marca Stihl / Modelo 108 FR	Gasolina	15	PE. Jurupara	Diretoria Litoral Sul
195	ROC-0077	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Marca Ncculloch Eletrolux / Modelo Elite 4600XDP	Gasolina	40	PE. Jurupara	Diretoria Litoral Sul
196	ROC-0078	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Marca Ncculloch Eletrolux / Modelo Elite 4600XDP	Gasolina	40	PE. Jurupara	Diretoria Litoral Sul
197	ROC-0079	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Marca Mitsubishi; Modelo TL43;	Gasolina	5	EEC Barreiro Rico	Diretoria Metropolitana e Interior
198	ROC-0080	ROÇADEIRA	SIEFLOR	TL-43	Gasolina	20	FEENA	Diretoria Metropolitana e Interior
199	ROC-0081	ROÇADEIRA	SIEFLOR	L48KNASAH	Gasolina	15	PE Vassununga	Diretoria Metropolitana e



FUNDAÇÃO FLORESTAL

								Interior
200	ROC-0082	ROÇADEIRA	SIEFLOR	KAWASAKI L430K	Gasolina	10	PESM N. Caraguatatuba	Diretoria Litoral Norte
201	ROC-0083	ROÇADEIRA	SIEFLOR	a gasolina Nakashi	Gasolina	15	PESM N. Picinguaba	Diretoria Litoral Norte
202	ROC-0084	ROÇADEIRA	SIEFLOR	a gasolina Husquivarna 345R	Gasolina	15	PESM N. Picinguaba	Diretoria Litoral Norte
203	ROC-0085	ROÇADEIRA	SIEFLOR	a gasolina Husquivarna 345R	Gasolina	15	PESM N. Picinguaba	Diretoria Litoral Norte
204	ROC-0086	ROÇADEIRA	SIEFLOR	para TRATOR BALDAN	Gasolina	10	PESM N. Sta Virginia	Diretoria Litoral Norte
205	ROC-0087	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tobata FEPASA	Diesel	100	FEENA	Diretoria Metropolitana e Interior
206	ROC-0088	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Sthil-FR 220 a gasolina.	Gasolina	10	PE. Xixova-Japuí	Diretoria Litoral Norte
207	ROC-0089	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Nakashi- C 340 Z a gasolina.	Gasolina	10	PE. Xixova-Japuí	Diretoria Litoral Norte
208	ROC-0090	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Kawasaki L-480-K Nakashi - costal - motor 2 tempos	Gasolina	10	PE Furnas do Bom Jesus	Diretoria Metropolitana e Interior
209	ROC-0091	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Husqvarna 235-R - costal - motor 2 tempos	Gasolina	10	PE Furnas do Bom Jesus	Diretoria Metropolitana e Interior
210	ROC-0092	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Ano de fabricação 2009 - costal Gasolina Marca Esco	Gasolina	5	PE. Ilha Bela	Diretoria Litoral Norte
211	ROC-0093	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Ano de fabricação 2011 - costal Gasolina Marca Nakashi	Gasolina	5	PE. Ilha Bela	Diretoria Litoral Norte
212	ROC-0094	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA L480K NAKASHI - Vermelha	Gasolina	10	PE Aguapei	Diretoria Metropolitana e Interior
213	ROC-0095	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA NAKSASHI L48K	Gasolina	10	EEC Caetetus	Diretoria Metropolitana e Interior
214	ROC-0096	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA NAKSASHI TL43PSF	Gasolina	10	EEC Caetetus	Diretoria Metropolitana e Interior
215	ROC-0097	ROÇADEIRA	SIEFLOR		Gasolina	10	PE. Campina do Encantado	Diretoria Litoral Sul
216	ROC-	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA Honda UMR435T	Gasolina	15	PE. Ilha do Cardoso	Diretoria Litoral Sul



FUNDAÇÃO FLORESTAL

	0098							
217	ROC-0099	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA Honda UMR435T	Gasolina	15	PE. Ilha do Cardoso	Diretoria Litoral Sul
218	ROC-0100	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA HURSQVARNA	Gasolina	15	PE. Intervalos	Diretoria Litoral Sul
219	ROC-0101	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA HURSQVARNA	Gasolina	15	PE. Intervalos	Diretoria Litoral Sul
220	ROC-0102	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA HURSQVARNA	Gasolina	15	PE. Intervalos	Diretoria Litoral Sul
221	ROC-0103	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA HUSQVARNA 345 FR	Gasolina	15	PETAR	Diretoria Litoral Sul
222	ROC-0104	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA husqvarna 345fr	Gasolina	20	PE Rio Turvo	Diretoria Litoral Sul
223	ROC-0105	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA husqvarna 345fr	Gasolina	20	PE Rio Turvo	Diretoria Litoral Sul
224	ROC-0106	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA HUSQVARNA 346 FR	Gasolina	12	PETAR	Diretoria Litoral Sul
225	ROC-0107	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Marca MEC-RUL - implemento do TRATOR	Gasolina	10	PE Juquery	Diretoria Metropolitana e Interior
226	ROC-0108	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA KATANA D 400 H	Gasolina	12	PETAR	Diretoria Litoral Sul
227	ROC-0109	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA KATANA D 400 H	Gasolina	12	PETAR	Diretoria Litoral Sul
228	ROC-0110	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA KATANA D 400 H	Gasolina	12	PETAR	Diretoria Litoral Sul
229	ROC-0111	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA KATANA D 400 H	Gasolina	12	PETAR	Diretoria Litoral Sul
230	ROC-0112	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA KATANA D 400 H	Gasolina	12	PETAR	Diretoria Litoral Sul
231	ROC-0113	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqvarna 142R (BVG) - lateral	Gasolina	12	PESM N. Sta Virginia	Diretoria Litoral Norte
232	ROC-0114	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqvarna 142R (BVG) - lateral	Gasolina	12	PESM N. Sta Virginia	Diretoria Litoral Norte
233	ROC-0115	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqvarna 142R (BVG) - lateral	Gasolina	12	PESM N. Sta Virginia	Diretoria Litoral Norte
234	ROC-0116	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA NAKASHI C43M	Gasolina	12	PE. Ilha do Cardoso	Diretoria Litoral Sul
235	ROC-0117	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA NAKASHI L 480K	Gasolina	12	EEC Paulo de Faria	Diretoria Metropolitana e



FUNDAÇÃO FLORESTAL

								Interior
236	ROC-0118	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA NAKASHI L430K	Gasolina	10	PETAR	Diretoria Litoral Sul
237	ROC-0119	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA Nakashi L480k (nylon)./ Gasolina /Motor 2T	Gasolina	10	PE. Lagamar Cananéia	Diretoria Litoral Sul
238	ROC-0120	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA para acoplar em TRATOR - Vermelha	Diesel	10	PE Aguapei	Diretoria Metropolitana e Interior
239	ROC-0121	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA S 160	Gasolina	15	EEC Paulo de Faria	Diretoria Metropolitana e Interior
240	ROC-0122	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA S 160	Gasolina	15	EEC Paulo de Faria	Diretoria Metropolitana e Interior
241	ROC-0123	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA STHIL F5 220	Gasolina	12	PETAR	Diretoria Litoral Sul
242	ROC-0124	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqwarna J55L (sede)	Gasolina	10	PESM N. Sta Virginia	Diretoria Litoral Norte
243	ROC-0125	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqwarna 143 R 2 - lateral	Gasolina	10	PESM N. Sta Virginia	Diretoria Litoral Norte
244	ROC-0126	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqwarna 142R - lateral	Gasolina	10	PESM N. Sta Virginia	Diretoria Litoral Norte
245	ROC-0127	ROÇADEIRA	SIEFLOR	RUBIN ENGINE ECO4 - lateral	Gasolina	10	PESM N. Sta Virginia	Diretoria Litoral Norte
246	TRA-0001	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 66	Diesel	20	Pier Saco da Ribeira	Diretoria Litoral Norte
247	TRA-0002	TRATOR	SIEFLOR	micro-TRATOR - Tramontini	Diesel	80	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
248	TRA-0003	TRATOR	SIEFLOR	"Valmet"	Diesel	200	EEC Bananal	Diretoria Litoral Norte
249	TRA-0004	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 85 id	Diesel	100	PE Campos de Jordão	Diretoria Litoral Norte
250	TRA-0005	TRATOR	SIEFLOR	MASSEY (TRATOR)	Diesel	100	PE Campos de Jordão	Diretoria Litoral Norte
251	TRA-0006	TRATOR	SIEFLOR	KOMATSU (TRATOR) T20	Diesel	40	PE Campos de Jordão	Diretoria Litoral Norte
252	TRA-0007	TRATOR	SIEFLOR	KOMATSU (TRATOR) T50	Diesel	40	PE Campos de Jordão	Diretoria Litoral Norte
253	TRA-0008	TRATOR	SIEFLOR	Ls Plus 100	Diesel	100	PE Campos de Jordão	Diretoria Litoral Norte



FUNDAÇÃO FLORESTAL

254	TRA-0009	TRATOR	SIEFLOR	MASSEY (TRATOR)	Diesel	150	PESM N. Cunha	Diretoria Litoral Norte
255	TRA-0010	TRATOR	SIEFLOR	Massey Ferguson	Diesel	40	PESM N. Curucutu	Diretoria Litoral Norte
256	TRA-0011	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 785 4x2	Diesel	200	PESM N. Sta Virginia	Diretoria Litoral Norte
257	TRA-0012	TRATOR	SIEFLOR	Massey Ferguson 292/4	Diesel	600	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
258	TRA-0013	TRATOR	SIEFLOR	Ford 4610	Diesel	400	PE. Carlos Botelho	Diretoria Litoral Sul
259	TRA-0014	TRATOR	SIEFLOR	Valtra 685	Diesel	40	PE Cantareira	Diretoria Metropolitana e Interior
260	TRA-0015	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 85 ID/1979/Itirapina	Diesel	120	FEENA	Diretoria Metropolitana e Interior
261	TRA-0016	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 68 ID/FEPASA	Diesel	300	FEENA	Diretoria Metropolitana e Interior
262	TRA-0017	TRATOR	SIEFLOR	Massey Ferguson 50-X Vermelho/FEPASA	Diesel	50	FEENA	Diretoria Metropolitana e Interior
263	TRA-0018	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 65 ID/FEPASA	Diesel	300	FEENA	Diretoria Metropolitana e Interior
264	TRA-0019	TRATOR	SIEFLOR	LS TRACTOR (recebido em 17/12/2015 Operação corta-fogo).	Diesel	60	PE Juquery	Diretoria Metropolitana e Interior
265	TRA-0020	TRATOR	SIEFLOR	PI FF 249 - VALTRA 685, Cor amarelo, Combustível Diesel, Ano e modelo 2004.	Diesel	60	PE Juquery	Diretoria Metropolitana e Interior
266	TRA-0021	TRATOR	SIEFLOR	Ford 6610 traçado	Diesel	100	EEC Ribeirão Preto	Diretoria Metropolitana e Interior
267	TRA-0022	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR AGRICOLA CBT 8440	Diesel	300	PE Vassununga	Diretoria Metropolitana e Interior
268	TRA-0023	TRATOR	SIEFLOR	Micro TRATOR Yanmar TC14 - SMA 11350	Diesel	10	PE. Ilha do Cardoso	Diretoria Litoral Sul
269	TRA-0024	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 786 - diesel	Diesel	300	PESM N. Picinguaba	Diretoria Litoral Norte



FUNDAÇÃO FLORESTAL

270	TRA-0025	TRATOR	SIEFLOR	Jhon Deer	Diesel	140	PE. Campina do Encantado	Diretoria Litoral Sul
271	TRA-0026	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 85 ID - Placa: TRA-00045 - Cor: Amarelo - Ano 1978 -	Diesel	200	PE Porto Ferreira	Diretoria Metropolitana e Interior
272	TRA-0027	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR - Lass Tractor 105 cv	Diesel	150	PE Itapetinga	Diretoria Metropolitana e Interior
273	TRA-0028	TRATOR	SIEFLOR	MF 250 2-51CV Massey Ferguson / Modelo 250X/ Perkins	Diesel	50	PE. Jurupara	Diretoria Litoral Sul
274	TRA-0029	TRATOR	SIEFLOR	Yanmar 1050-D motor bdt - 33t	Diesel	80	PE Furnas do Bom Jesus	Diretoria Metropolitana e Interior
275	TRA-0030	TRATOR	SIEFLOR	MARISPAN - M105 - LS-Plus 100R	Diesel	200	PE Furnas do Bom Jesus	Diretoria Metropolitana e Interior
276	TRA-0031	TRATOR	SIEFLOR	Massey Ferguson - PERP	Diesel	250	PE Morro do Diabo	Diretoria Metropolitana e Interior
277	TRA-0032	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 880	Diesel	250	PE Morro do Diabo	Diretoria Metropolitana e Interior
278	TRA-0033	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 85-ID	Diesel	40	PE Morro do Diabo	Diretoria Metropolitana e Interior
279	TRA-0034	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 785 - SMA 10913	Diesel	60	PE. Ilha do Cardoso	Diretoria Litoral Sul
280	TRA-0035	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR Agrícola Valmet 85	Diesel	60	PE. Ilha do Cardoso	Diretoria Litoral Sul
281	TRA-0036	TRATOR	SIEFLOR	Valtra A850 - SMA-UCP 01399 - X	Diesel	60	PE. Ilha do Cardoso	Diretoria Litoral Sul
282	TRA-0037	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR ID 85 -Valmet	Diesel	70	EEC Paulo de Faria	Diretoria Metropolitana e Interior
283	TRA-0038	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR LS Mtron 100PL	Diesel	900	EEC Jataí	Diretoria Metropolitana e Interior
284	TRA-0039	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR MASSEY FERGUSON - 265	Diesel	100	PE. Intervalas	Diretoria Litoral Sul
285	TRA-0040	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR MASSEY FERGUSON - 275	Diesel	200	PE. Intervalas	Diretoria Litoral Sul



FUNDAÇÃO FLORESTAL

286	TRA-0041	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR MASSEY FERGUSON 5285	diesel	40	PE Aguapei	Diretoria Metropolitana e Interior
287	TRA-0042	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR TOBATA	Diesel	50	PE. Intervalles	Diretoria Litoral Sul
288	TRA-0043	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR VALMET SERIE 88 AMARELO	Diesel	50	EEC Caetetus	Diretoria Metropolitana e Interior
289	TRA-0044	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR VALTRA A850	Diesel	180	PETAR	Diretoria Litoral Sul

TOTAL DE EQUIPAMENTOS

BARCO	Gasolina	28
	Diesel	2

GERADOR	Gasolina	7
	Diesel	9

MOTO BOMBA	Gasolina	22
------------	----------	----

Motocultivador	Gasolina	1
----------------	----------	---

MOTOSSERRA	Gasolina	47
------------	----------	----

QUA-0001	Gasolina	2
----------	----------	---

ROÇADEIRA	Gasolina	124
	Diesel	3

TRATOR	Diesel	44
--------	--------	----



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO B – RELAÇÃO DAS LOCALIDADES COM RESPECTIVOS ENDEREÇOS

DEPENDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Sede da Fundação Florestal	Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - São Paulo - SP - CEP 02377-000
Parque Estadual da Cantareira	Rua do Horto, 1977 - Horto Florestal CEP 02377-000
Parque Ecológico do Guarapiranga	Estrada da Riviera, 3286 - Guarapiranga - SP - CEP 05184-000
Parque Estadual do Jaraguá	Rua Antonio Cardoso Nogueira, 539 - Jaraguá - SP - CEP 05184-000
Gerência do Vale do Paraíba	Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - São Paulo - SP - CEP 02377-000
Estação Ecológica Itapeti	Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - São Paulo - SP - CEP 02377-000

DEPENDÊNCIAS EM OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

APAS	ENDEREÇO
APA Botucatu	Rua Cardoso de Almeida, 2.839 ☐ Botucatu ☐ SP CEP 18605-560
APA Cajati, Planalto do Turvo, Rio Pardinho e Rio Vermelho	Av. Clara Geanotti de Souza, nº 1.139 ☐ Registro ☐SP CEP 11900-000
APA Campos do Jordão e Sapucaí Mirim	Av. Pedro Paulo, s/nº - Horto Florestal ☐ Campos do Jordão ☐SP CEP 12460-000
APA Corumbataí e Piracicaba Juqueri Mirim (Area I)	Rua Cardoso de Almeida, 2.839 ☐ Botucatu ☐ SP CEP 18605-560
APA Marinha Litoral Norte	Rua Esteves da Silva, 150 Centro Ubatuba SP CEP 11680-000
APA Morro de São Bento	Av. Fabio Barreto, 41 ☐ Vila Tibério ☐Ribeirão Preto ☐SP CEP 14050-000
APA São Francisco Xavier	Rodovia Oswaldo Cruz, km 14 ☐ Registro ☐ SP CEP 12010-970 Caixa Postal 102
APA Sistema Cantareira Piracicaba Juqueri Mirim Área II	Rodovia Heitor Penteado, km 3,5 ☐ Campinas ☐SP CEP 13092-546
ESTAÇÕES ECOLÓGICAS	ENDEREÇO
Estação Ecológica de Bananal	Rod. Oswaldo Cruz, km 14 - CP 102, Bairro do Registro - Taubaté - SP - CEP 12010-970
Estação Ecológica Caetetus	Rod. SP 331 km 186 - Alvinlândia/Gália - SP - CEP 19970-000
Estação Ecológica Chauás	Iguape - SP CEP 11920-000
Estação Ecológica Itaberá	Rodovia SP - 258 - km 312 - Bairro Engº Maia - Itaberá - SP - CEP 18440-000



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Estação Ecológica Jataí	Estrada da Fazenda Jataí, s/nº - Luis Antônio - SP CEP 14210-000
Estação Ecológica Juréia Itatins	Estrada do Guaraú, 4.164 - CP 159 - Peruíbe - SP - CEP 11750-000
Estação Ecológica Paranapanema	Rod. Raposo Tavares km 241 - Paranapanema - SP CEP 18720-000
Estação Ecológica Paulo de Faria	Rua Bom Jesus, 1.111 - Paulo de Faria - SP - CEP 15490-000
Estação Ecológica de Ribeirão Preto	Rua Afonso Arinos, 842 - Vila Virginia - Ribeirão Preto - SP - CEP 14030-530
Estação Experimental de Bauru	Av. Rodrigues Alves - Quadra 3 - 25 - Bairro Redentor - SP - CEP 13700-000
Estação Experimental de Luis Antonio	Luis Antonio - SP - CEP 14210-000
FLORESTAS ESTADUAIS	ENDEREÇO
Floresta Estadual Navarro de Andrade	Av. Navarro de Andrade, s/n - Bairro Horto Florestal - Rio Claro - SP - CEP 13500-970
MARINA	ENDEREÇO
Marina Pier Saco da Ribeira	Av. Plínio de França, 85 - Fundação Florestal - Ubatuba - SP - CEP 11680-000
MONUMENTO NATURAL	ENDEREÇO
Monumento Natural Pedra Grande	Atibaia - SP - CEP 12954-070
PARQUES ESTADUAIS	ENDEREÇO
Parque Estadual Campina do Encantado	Rua Santo Salete, 262 - Parquera-Açu - SP - CEP 11990-000
Parque Estadual Campos do Jordão	Av. Pedro Paulo, s/n - Campos do Jordão - SP - CEP 12460-000
Parque Estadual Carlos Botelho	Rodovia SP 139, km 78,4 - B. do Abaitinga - São Miguel Arcanjo - SP - CEP 18230-000
Parque Estadual Caverna do Diabo	Rua Leôncio Marques Freitas da Silva, 248 - Centro - Cep:11960-000 - Eldorado-SP
Parque Estadual Furnas do Bom Jesus	Av. Orestes Quércia, km 2,5 - Pedregulho - SP - CEP 14470-000
Parque Estadual Ilha do Cardoso	Av. Prof. Wladimir Besnard, s/n - Cananéia - SP - CEP 11990-900
Parque Estadual Ilha Anchieta	Av. Plínio de França, 85 - Fundação Florestal - Ubatuba - SP - CEP 11680-970
Parque Estadual Ilhabela	R. Morro da Cruz, 608 - Ilhabela - SP - CEP 11630-970
Parque Estadual Intervalas	Estrada Municipal, km 25 - Parque Intervalas - Ribeirão Grande - SP - CEP 18315-000
Parque Estadual Lagamar de Cananéia	Av. Prof. Wladimir Besnard, s/n - Cananéia - SP - CEP 11990-900
Parque Estadual Juquery	Rua Miguel Segundo Lerussi, s/n, Franco da Rocha - SP - CEP 07780-000
Parque Estadual Jurupará	Ibiuna e Piedade (CEP 18150-000 e CEP 18170-000 respectivamente)
Parque Estadual Marinho Laje de Santos	R. Bartolomeu de Gusmão, 192 - Embaré - Santos - SP -M CEP 11030-906
Parque Estadual Morro do Diabo	Morro do Diabo - SPV 28 - KM 11 - Teodoro Sampaio - SP CEP 19280-000



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR	Av. Isidoro A. Santiago, 364 - Apiai - SP - CEP 18320-000
Parque Estadual Porto Ferreira	Rodovia SP-215 km 89 ☐ Porto Ferreira ☐ SP CEP 13660-000
Parque Estadual Restinga de Bertiooga	Bertiooga - SP CEP 11250-000
Parque Estadual Rio Aguapeí	Centro - Tupi Paulista CEP 17930-000
Parque Estadual Rio do Peixe	Rua Curitiba, 1001 - Edifício Ouro Verde, 7º Andar, sala 701 - Centro - CEP: 17890-000 - Junqueirópolis/SP
Parque Estadual Rio Turvo	Rodovia Régis Bittencourt, km 511/Sul Bº Capelinha, Cajati CEP 11950-000
Parque Estadual Vassununga	Rodovia SP 330, km 245 - Santa Rita do Passa Quatro - SP CEP 13670-000
Parque Estadual Xixová-Japuí	R. Saturnino de Brito - Centro - São Vicente - SP - CEP 11325-010
PARQUES ESTADUAIS SERRA DO MAR	ENDEREÇO
PESM Núcleo Caraguatatuba	R. do Horto, 1200 - B. Rio do Ouro - Caraguatatuba - SP - CEP 11660-970
PESM Núcleo Cunha	Praça Midair José Teodoro, nº101 - Bairro do Areião/ Cunha ☐SP CEP 12530-000
PESM Núcleo Curucutú	Estrada da Bela Vista, 7.090, Bairro Embura do Alto - Juquitiba - SP CEP 06950-000
PESM Núcleo Itutinga Pilões	Estrada Elias Zazur, Km 8, s/nº - Cubatão ☐SP CEP 11543-200
PESM Núcleo Itariru	Estrada do Caracol , nº410 - bairro Caracol/ Pedro de Toledo ☐SP CEP 11790-000
PESM Núcleo Picinguaba	Rua Dr. Esteves da Silva, nº510 ☐ Centro/ Ubatuba ☐SP CEP 11680-000
PESM Núcleo Santa Virginia	Rodovia Dr. Oswaldo cruz, km 78 ☐ Alto da Serra / São Luis do Paraitinga ☐SP CEP 12140-000
PESM Núcleo São Sebastião	Praça Simeão Faustino, 17 ☐ Juquehi ☐ São Sebastião ☐ SP CEP 11600-000
RESERVAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ENDEREÇO
RDS Itapanhapima	Cananéia - SP CEP 11990-000
RDS Lavras	Cajati - SP CEP 11950-000
RDS Pinheirinhos	Barra do Turvo, Registro- SP CEP 11955-000
RDS Quilombos de Barra do Turvo	Barra do Turvo, Registro SP CEP 11955-000



ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º E- 118/16 - Processo FF nº 652/16

Apresentamos nossa proposta, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Maquinas, Motores e Outros Equipamentos e Materiais Permanentes, pertencentes à Fundação Florestal, da SMA / IF**, em conformidade, com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, consistindo no seguinte:

I) O preço total, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Proposta é de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

ITEM: MENOR PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)

Planilha de proposta: Valor de referência + Taxa de Administração = Valor da proposta

LICITANTE	Valor de referência (mensal)	Taxa de Adm.	Valor de referência (mensal) + Taxa de Adm.	Prazo de execução dos serviços	Valor total da proposta
	R\$ 18.780,60 %	R\$	12(doze) meses	R\$

- II) O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto licitado mediante a nota fiscal/fatura, pelo Setor Financeiro da Fundação Florestal.
- III) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura desta proposta;
- IV) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:
- os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, montagens e instalações acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
 - taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;
 - despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
 - quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação, até o Recebimento Definitivo, inclusive a garantia, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- VI) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente EDITAL e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.

ASSINATURA

EMPRESA:

CNPJ:

Data:



ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MT, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR)

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____
sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____ , _____ de _____ de 2016
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____
Cédula de Identidade nº.: _____



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX-X-XX-XX - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO Nº 652/16 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-118/16.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua do Horto, 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Geral da Pessoa Jurídica sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, e com Inscrição Estadual de nº XXX.XXX.XXX.XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos, que dele fazem parte integrante, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis e outros serviços prestados por de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Maquinas, Motores e Outros Equipamentos e Materiais Permanentes, pertencentes à Fundação Florestal, da SMA / IF, disponibilizado a esta Fundação, através de convênio de permissão de uso Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006 – Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, distribuídos para uso nas Unidades de Conservações e Parques Estaduais do Estado de São Paulo, compreendendo a distribuições de gasolina e diesel, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como Anexo I.**

1.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), considerando-se o fornecimento de ____ (____) cartões magnéticos ou micro processados, com crédito total de R\$ _____, somado a taxa de administração de ____% (____), para um período de 12 (doze) meses, sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício financeiro e R\$ _____ (_____) para o exercício financeiro seguinte.



2.1.1. O valor estimado do presente contrato servirá simplesmente para efeitos legais, não assumindo a CONTRATANTE qualquer compromisso sobre esse valor, podendo até mesmo, ao final deste contrato, não ser atingido ou mesmo ultrapassado.

2.1.2. Os valores utilizados para o cálculo do valor total estimado do contrato foram com base no mês da apresentação da proposta comercial.

2.2. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração "T" (%) (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela Contratante com o abastecimento da frota de veículos na **quinzena** em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela Contratante.

$$P_q = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times G$$

Onde:

P = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de serviço "T";

G = gastos incorridos pela Contratante com o abastecimento da frota de veículos da quinzena

2.3. O valor percentual relativo à Taxa de Serviço será fixo durante a vigência do contrato.

2.4. Para os casos de extravio do cartão decorrente de negligência da Contratante, a Contratada será ressarcida no valor unitário indicado na Proposta Comercial e no item 2.5. abaixo, desde que, esteja compatível com o preço médio praticado pelo mercado.

2.5. O valor unitário do cartão magnético ou micro processado é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.6. O valor do cartão magnético ou micro processado será reajustado anualmente pela variação do IPC-FIPE, nos termos do Decreto nº. 48.326, de 12/12/2003 e da Resolução CC-79, de 12.12.2003, a contar da apresentação da proposta.

2.7. Nos casos de **roubo ou furto** de cartões magnéticos ou de **incorporação de novos veículos** à frota da Fundação Florestal não serão cobradas as emissões de novos cartões magnéticos.

2.8. A presente despesa onerará a verba da Fundação Florestal na atividade 26045 XXXXXXXXXXXXXXXX no elemento econômico XXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, além das descritas no Anexo I, obriga-se à CONTRATADA:



3.2. A executar o objeto deste contrato, pelos preços unitários à vista, constantes da sua proposta comercial – Anexo II -, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

3.4. Implantar, de acordo com o prazo determinado na Cláusula Sexta, após o recebimento da Ordem de Serviço, os respectivos serviços;

3.4.1. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os gestores (aproximadamente 100) envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

3.4.1.1. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.

3.4.1.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.

3.4.1.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

3.4.1.4. Aplicação prática do Sistema.

3.4.1.5. Disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Contratante.

3.4.1.6. Estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota de acordo com suas respectivas responsabilidades.

3.4.1.7. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos bens por marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do bem;
 - Hodômetro ou horímetro no momento do abastecimento;
 - Tipo de combustível;
 - Quantidade de litros adquiridos;
 - Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em reais; e
 - Tipo e valor do serviço utilizado.
- c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;



- d) Histórico das operações realizadas por funcionário previamente autorizado pelo Contratante;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/l contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do maior valor para o menor (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
- g) Volume de litros gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h) Indicação dos desvios de média de consumo por bem, tipo de combustível, entre outros;
- i) Despesas realizadas por base operacional e unidade, quando for o caso; e
- j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.
- k) quilometragem percorrida por veículo;
- l) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;
- m) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- n) em termos de quilometragem e consumo de combustível.

3.4.2. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos automotivos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá dispor de **procedimento contingencial**, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante.

3.4.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone e Internet, com empregados para atendimento 24 horas todos os dias do ano.

3.4.4. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato indicado na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

3.4.5. Caso algum dos postos credenciados, pela CONTRATADA, constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o descredenciamento e substituí-lo por novo posto que esteja localizado na área onde estão instaladas as unidades de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme disposto no Anexo 1 do edital de licitação, no prazo não superior a 15 (quinze) dias.

3.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente **apresentando na assinatura deste instrumento contratual:**

3.6. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de postos credenciados;



3.7. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de postos de combustíveis não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.8. Indicar um supervisor para realizar, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

3.10. Caberão à CONTRATADA todas as despesas com pessoal necessário à boa execução dos serviços, incluindo todos os seus reflexos, resultantes da legislação competente como impostos, taxas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza e os pertinentes ao seu ramo de atividade, além daqueles oriundos bem como por aqueles oriundos de transportes, cuja prova da respectiva satisfação fará quando solicitado pela CONTRATANTE ou por quem lhe faça às vezes.

3.11. Responsabilizar-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, do seu pessoal, resultantes da execução do contrato.

3.12. Caberá à CONTRATADA inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, bem como os encargos vigentes ou futuros, decorrentes da obrigação social, fiscal e/ou previdenciária, originários da relação empregatícia entre a empresa CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do contrato.

3.13. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, por indenizações ou ressarcimentos devidos.

3.14. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade e o ressarcimento, na forma da Lei, em virtude de danos causados às instalações físicas e demais equipamentos da CONTRATANTE, de qualquer natureza, por atos dos seus empregados, dos seus representantes ou dos seus prepostos, alocados para a execução do contrato, tenham sido eles motivados tanto por culpa como também por dolo do(s) respectivo(s) agente(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

3.15. A CONTRATADA deverá obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando quando solicitado:

3.16. Caberá, ainda, à CONTRATADA, em cumprimento às suas obrigações, além das responsabilidades constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em Lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e



municipal sobre licitações, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.17. A responsabilidade da CONTRATADA no que concerne ao objeto do contrato é integral e exclusiva, nos termos do Código Civil e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, não diminuindo ou excluindo esta responsabilidade o exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE.

3.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos bens, condutores e centro de custos, se houver.

4.2 Expedir Autorizações de Serviços, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

4.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando-se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

4.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

4.6. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

4.7. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

4.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

4.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas de prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

4.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



5.1. Os serviços serão executados nas unidades da Fundação Florestal, nos endereços indicados no Anexo I do Edital de licitação, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste termo.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses e desde que as partes se manifestem com 60 (sessenta) dias de antecedência no término do prazo.

6.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8666/93.

6.4. A execução dos serviços deverá ter início a partir da assinatura do contrato.

6.5 Este contrato vigorará pelo período equivalente a 12 (doze) meses, contados do início dos serviços, que deverá ocorrer após a **assinatura do contrato**, com o início dos trabalhos para implantação do sistema, salvo disposição em contrário por parte da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês.

7.2. Após cada **período quinzenal** de prestação dos serviços a CONTRATANTE, considerará as seguintes informações, disponibilizadas na WEB:

7.2.1. Identificação do posto (Nome e Endereço)

7.2.2. Identificação dos bens(marca, tipo, prefixo e placa);

7.2.3. Hodômetro do bem (se houver) no momento do abastecimento;

7.2.4. Tipo de Combustível

7.2.5. A data e hora da Transação

7.2.6. Quantidade de litros;

7.2.7. Valor da operação

7.2.8. Identificação do Condutor (Nome e Matrícula)

7.2.9. Garagem e Cento de Custos

7.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

7.4.1. A realização dos descontos indicados no item 7.5. desta Cláusula não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.



7.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 05 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.6. As faturas com o **valor total dos combustíveis fornecidos** e o respectivo **valor dos serviços administrativos correspondente ao período medido**, deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas ao(s) responsável(is), indicado(s) na Cláusula Décima Primeira.

7.6.1. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de “carta correção”.

7.6.2. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

7.6.3. A Contratante poderá glosar, de faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pelo gestor do contrato que o administra.

7.7. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas ao(s) responsável(is), indicados na Cláusula Décima Primeira, no(s) endereço(s) (constante(s) da Cláusula Quinta) ou Rua do Horto, 931 – Prédio n. 02 - Horto Florestal – Cep. 02377-000 (**entrada pela Avenida Santa Inês, n. 2.450 – Portão n. 07**).

CLÁUSULA OITAVA: FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas; detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos, produtos e/ou serviços executados;

2. Os pagamentos das notas fiscais faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

a) Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto 43.914, de 26/03/1999 alterado pelo Decreto nº 44.781, de 22/03/2000).

b) Referentes aos serviços e do valor correspondente aos serviços de gerenciamento no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999).

c) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de



recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

4. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

4.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução, são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

4.2. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

5.1. Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal, nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pela Lei municipal nº 14.042, de 30/08/2005, bem como os Decretos municipais nºs 50.500, de 16/03/2009 e 50.896, de 1/10/2009, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente a parcela de serviços de intermediação destacada na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor de Taxa de Administração.

6. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.1. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, conta nº Agência nº.....



7.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

8. CADASTRO JUNTO À PREFEITURA DE SÃO PAULO – DECRETO N° 56.610/2011 – ARTIGO 2° - INCISO I - A contratada deverá regularizar o seu cadastro de prestadora de serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, de forma a buscarem sua regularização, a sua isenção e/ou estar ciente da devida retenção dos impostos, por parte da Tomadora.

9. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviços e perante a Previdência Social - INSS (Art. 195 da CF/88) o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irremovível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

9.2. – MÊS DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS: - Os valores a serem apresentados na proposta devem estar referidos ao mês apresentado, que será considerado como mês de referência dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer operações relacionadas ao cumprimento do presente contrato.

10.2. A CONTRATADA **não poderá subcontratar no todo ou em partes** os serviços objeto deste contrato.

10.3. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



11.1.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento de sua propriedade, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste contrato;

11.1.3. Executar quinzenalmente a medição dos serviços definidos neste contrato, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato;

11.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

11.2.1. A fiscalização da CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

11.2.2. Fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

11.3. Para efeito do disposto nesta cláusula, o Diretor Executivo da Fundação Florestal, designará através de Portaria, o responsável para exercer a função do Gestor/Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PENALIDADES

12.1. Ressalvados os casos de força maior, definidos em Lei, devidamente comprovados e a juízo da CONTRATANTE, A CONTRATADA incorrerá em sanções e multas previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e Resolução SF-34, de 10/09/02 como segue:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a seis meses;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - A pena de advertência poderá ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o CONTRATADO descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações do Gestor/Fiscal deste contrato.

§2º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, deste item, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§3º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em



faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§4º - A declaração de inidoneidade do CONTRATADO, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

12.1.2. A multa prevista no inc. II do item 12.1.1. será aplicada se seguinte forma:

I - de 0,03% (três centésimos por cento) diária em face do descumprimento dos prazos previstos para execução e conclusão, sobre o valor correspondente à parcela em atraso.

II - de 10 % (dez por cento) do valor total ou valor correspondente à parcela não executada, no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação, além do disposto no inc. III, do item 12.1.1., sem prejuízo das demais sanções previstas nos parágrafos do art. 5º, da Resolução SF-34, de 10/09/02.

§1º - A multa de que trata o inc. I será descontada do pagamento devido.

§2º - A multa referida no inc. II será descontada da garantia, se houver, efetuada na assinatura deste contrato.

§3º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição da dívida ativa, para cobrança judicial.

12.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

12.2.1. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

12.2.2. Recebida à defesa, a Diretoria Executiva da Fundação Florestal deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

12.2.3. Da decisão, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dirigido a Diretoria Executiva da Fundação Florestal, ressalvada a sanção prevista no inc. IV, do item 12.1.1., de cuja decisão cabe pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. Poderá haver rescisão do presente Contrato nos casos e modos enumerados na Lei 8.666/93, notadamente:

14.1.1. Quando a CONTRATANTE ou a CONTRATADA deixarem de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, seus anexos, e/ou especificações;



14.1.2. Se a CONTRATADA declarar concordata, falência ou insolvência;

14.1.3. Quando a CONTRATADA abandonar a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato perderá sua eficácia, se for considerado inválido ou irregular pelo Tribunal de Contas do Estado, hipótese em que a Fundação Florestal não será responsável por indenização de qualquer espécie, devendo este contrato ser encerrado em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA –QUINTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema integralmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviços /assinatura do contrato.

15.1.1. Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pela CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste termo de contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

15.1.2. Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar o fato a CONTRATANTE por escrito.

15.1.3. Efetuada a comunicação do término dos serviços de implantação do sistema, a CONTRATANTE através de seu(s) representante(s), poderá em até 5 (cinco) dias, realizar visita aos postos credenciados para verificar se os mesmos dispõem dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo a CONTRATANTE informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado.

15.1.4. Até 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos serviços de implantação do sistema e verificadas e aprovadas as condições técnicas dos serviços, a CONTRATANTE fará o recebimento definitivo.

15.1.5. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e a CONTRATANTE determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado.

15.1.6. Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará o recebimento definitivo.

15.1.7. A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições vigentes.

15.1.8. Depois de implantado o sistema, os serviços, objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas quinzenais, será recebido provisoriamente, conforme o disposto na Cláusula Sétima deste contrato.

15.1.9. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.



ANEXO V - RESOLUÇÃO SMA 57/13

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

MEIO AMBIENTE

Secretário
Bruno Covas

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520,

de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devido sem decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou



descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade

Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO FLORESTAL
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO Nº: XX/XXXX/XXX
OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandos e, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, XX de XXXXXX de XXXX.

<NOME>
CONTRATANTE

<NOME>
CONTRATADA



ANEXO VII - DADOS PARA FATURAMENTO

IMPORTANTE

1) As informações relacionadas abaixo deverão constar na nota fiscal:
FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 56.825.110/0001-47

Inscrição Estadual nº 111.796.293.112

Endereço: Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/ SP

CEP: 02377-000

OBS: Informamos, ainda, que é

2) **OBRIGATORIEDADE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e**, conforme legislação abaixo:

“Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT – 173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009).

III – Independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações: (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-184/10 de 30-11-2010; DOE 01-12-2010; Retificação DOE 04-12-2010).”

OBS: Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a Fundação Florestal para providências.

3) **CADASTRO JUNTO À PREFEITURA DE SÃO PAULO – DECRETO Nº 56.610/2011 – ARTIGO 2º - INCISO I.**

Em obediência ao Decreto citado, esta Fundação, como Tomadora de Serviços, efetua o lançamento da Nota Fiscal no Sistema de Nota Fiscal Tomador de Serviço – NFTS, da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, e tal operação poderá gerar a retenção e o recolhimento de imposto para o município de São Paulo.

Diante desta situação ALERTAMOS que as empresas, prestadoras de serviços, DEVEM EFETUAR seu cadastro junto à PMSP de forma a buscarem sua regularização, a sua isenção e/ou estar ciente da devida retenção dos impostos, por parte da Tomadora.